

**NOVA DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, INICIALMENTE DIVULGADO EM 24 DE JUNHO DE 2020, COM O OBJETIVO DE: (I) COMUNICAR ATUALIZAÇÃO SOBRE A OFERTA; E (II) APRESENTAR A RELAÇÃO COMPLETA DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA**

**AVISO AO MERCADO**



**RIVA 9 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ nº 13.457.942/0001-45

NIRE nº 31209120431

Rua dos Otoni nº 177

CEP 30.150-270, Belo Horizonte – Minas Gerais

**Código ISIN das Ações nº BRRIVAACNOR8**  
**Código de negociação das Ações na B3: “RIVA3”**

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), a Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A. (“Companhia”), em conjunto com o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”, “Coordenador Líder” ou “Agente Estabilizador”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XP Investimentos”), a Caixa Econômica Federal (“Caixa”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, a XP Investimentos, a Caixa e o Itaú BBA, os “Coordenadores da Oferta”) comunicam que, em 4 de março de 2020, foi requerido perante a CVM o registro da oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior, compreendendo a distribuição primária de, inicialmente, 58.000.000 Ações (“Oferta”).

**COMUNICADO SOBRE ATUALIZAÇÃO DA OFERTA**

A Companhia e os Coordenadores da Oferta comunicam a atualização do Cronograma Tentativo da Oferta, conforme previsto no item 17 abaixo, em razão da necessidade de adequação do cronograma aos prazos de análise da Oferta pela CVM, conforme determinado por meio do Ofício-Conjunto nº 79/2020-CVM/SRE/SEP.



A atualização do Cronograma Tentativo da Oferta modificou determinadas datas de eventos da Oferta, conforme previsto no item 17 abaixo, e dentre as quais destacamos: (i) o início do Período de Reserva da Oferta Prioritária, Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas, Período de Reserva da Oferta Não Institucional e Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas, que ocorrerá no dia 9 de julho de 2020 (e não mais nesta data); (ii) de encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas, que ocorrerá no dia 17 de julho de 2020 (e não mais em 3 de julho de 2020); (iii) de encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária e Período de Reserva da Oferta Não Institucional, que ocorrerá no dia 24 de julho de 2020 (e não mais em 10 de julho de 2020); (iv) da Segunda Data de Corte, que ocorrerá no dia 23 de julho de 2020 (e não mais em 9 de julho de 2020); (v) data de fixação do Preço por Ação, que ocorrerá no dia 28 de julho de 2020 (e não mais em 14 de julho de 2020); (vi) da concessão de registro da Oferta pela CVM e divulgação do Anúncio de Início, que ocorrerá no dia 29 de julho de 2020 (e não mais em 15 de julho de 2020); (v) de início de negociação das ações na B3, que ocorrerá no dia 30 de julho de 2020 (e não mais em 16 de julho de 2020); e (vi) Data de Liquidação da Oferta, que ocorrerá no dia 31 de julho de 2020 (e não mais em em 17 de julho de 2020).

Em razão da atualização do Cronograma Tentativo da Oferta, o Prospecto Preliminar foi reapresentado nesta data e está disponível nos websites da Companhia, dos Coordenadores da Oferta, da CVM e da B3, conforme item 20 abaixo.

## **1 CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS ENTRE SOCIEDADES DO GRUPO DIRECIONAL ENGENHARIA**

Conforme fato relevante divulgado pela Direcional Engenharia S.A., acionista controladora da Companhia (“**Direcional Engenharia**”) em 4 de março de 2020 (“**Fato Relevante da Direcional**”), foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Direcional Engenharia realizada na mesma data, por deliberação tomada pelos membros independentes do Conselho de Administração, com abstenção dos demais membros do Conselho de Administração, a celebração dos seguintes contratos com partes relacionadas:

- (i) Contrato de Compra e Venda de Quotas e Cessão de Direitos de Aquisição, posteriormente aditado em 19 de junho de 2020, entre a Companhia, a Direcional Engenharia, com a interveniência e anuência das controladas diretas ou indiretas da Direcional Engenharia, quais sejam, Canário Engenharia Ltda., Napoli Empreendimentos Imobiliários Ltda., Direcional Santo Antônio Empreendimentos Imobiliários Ltda., Riacho Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda., Xapuri Empreendimentos Imobiliários Ltda., Manauara VII Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Pedra Branca Empreendimentos Imobiliários Ltda., Coral Empreendimentos Imobiliários Ltda., Bella Carioca Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., Alto Pilares Empreendimentos Imobiliários Ltda., Rio Real Empreendimentos Imobiliários Ltda., Água Branca Empreendimentos Imobiliários Ltda., Viçosa Empreendimentos Imobiliários Ltda., Sodalita Empreendimentos Imobiliários Ltda., Itaguatins Empreendimentos Imobiliários Ltda., Valença Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Malaquita Empreendimentos Imobiliários Ltda. (em conjunto, “**SPEs**”); por meio do qual a Direcional Engenharia (a) alienou à Companhia as quotas de emissão de cada uma das SPEs, que sejam, direta ou indiretamente, de titularidade da Direcional Engenharia; e (b) cedeu à Companhia os direitos e deveres referentes à aquisição de imóveis através da cessão das Promessas de Compra e Venda celebradas entre a Direcional Engenharia e os respectivos proprietários dos imóveis identificados no Anexo 2 ao Contrato de Compra e Venda de Quotas e Cessão de Direitos de Aquisição; e



- (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializadas, Gestão Imobiliárias e Outras Avenças, celebrado entre a Companhia, a Direcional Engenharia, as SPEs, Alto Buritit Participações Societárias Ltda. e Coroados Empreendimentos Imobiliários Ltda., por meio do qual a Direcional Engenharia prestará serviços de administração e gestão imobiliária à Companhia, às SPEs, à Alto Buritit Participações Societárias Ltda. e à Coroados Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A execução e eficácia dos Contratos com Partes Relacionadas do grupo Direcional Engenharia, conforme descritos nos itens (i) e (ii) acima (“**Contratos com Partes Relacionadas**”), estão vinculadas à conclusão da Oferta, sendo que a data de conclusão será considerada a Data de Liquidação.

**Para mais informações sobre a celebração dos Contratos com Partes Relacionadas da Direcional Engenharia, ver “Sumário da Companhia” e “Destinação dos Recursos” do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“Prospecto Preliminar”), bem como as seções 7.1, 8.1 e 16 do Formulário de Referência da Companhia.**

## 2 A OFERTA

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o Ofício-Circular 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 (“**Ofício-Circular CVM/SRE**”), com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários (“**Código ANBIMA**”), bem como com as demais disposições aplicáveis, incluindo os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Ações junto a Acionistas da Direcional Engenharia no âmbito da Oferta Prioritária (conforme definidos no item 5 abaixo) e a Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme definidos no item 5 abaixo) (“**Instituições Consorciadas**” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “**Instituições Participantes da Oferta**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, Bradesco Securities, Inc., XP Investments US, LLC, Itau BBA USA Securities, Inc., Santander Investment Securities Inc. e Caixa (em conjunto, os “**Agentes de Colocação Internacional**”) (i) exceto pela Caixa, nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos da América sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis desse país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada



investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Resolução CMN 4.373**”), e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“**Instrução CVM 560**”), ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“**Lei 4.131**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Distribuição Internacional**”).

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do “Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“**Anúncio de Início**”), a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares, conforme definido abaixo) poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 11.600.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Adicionais**”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 8.700.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pela Companhia ao Agente Estabilizador, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta e, na qualidade de interveniente anuente, a B3 (“**Contrato de Distribuição**”), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação de serviços de estabilização do preço das Ações (“**Opção de Ações Suplementares**”). Conforme disposto no Contrato de Distribuição, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 6 abaixo), seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição e observada as disposições do item 12 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.



### 3 APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A submissão do registro de companhia aberta categoria “A”, a listagem da Companhia no Novo Mercado, a reforma de seu Estatuto Social de forma a adequá-lo às disposições do Regulamento do Novo Mercado e a realização da Oferta, bem como os termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 4 de março de 2020, cuja ata foi devidamente registrada em 12 de março de 2020 perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o nº 7762927, e publicada no jornal Hoje em Dia e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“**DOEMG**”) em 20 de junho de 2020.

A fixação do Preço por Ação e o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto em seu Estatuto Social e com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 6 abaixo) e antes da disponibilização do Anúncio de Início, cuja ata será devidamente registrada na JUCEMG e publicada no jornal Hoje em Dia na data disponibilização do Anúncio de Início e no DOEMG no dia útil subsequente.

### 4 INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia, convidarão as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações, exclusivamente no âmbito da Oferta Prioritária e da Oferta Não Institucional.

### 5 PROCEDIMENTO DA OFERTA E PÚBLICO ALVO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Distribuição. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do Contrato de Distribuição Internacional.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento dos Períodos de Reserva da Oferta Prioritária, dos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definidos nos itens 5.1 e 5.2 abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional, a concessão do registro da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“**Prospecto Definitivo**”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “**Prospectos**”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição pública das Ações em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 12 abaixo) (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado, por meio dos procedimentos descritos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo, quais sejam:



- (i) uma oferta prioritária destinada aos titulares de ações ordinárias de emissão da Direcional Engenharia, conforme as posições de custódia na Primeira Data de Corte (conforme definido no item 5.1 abaixo), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400 (“**Acionistas da Direcional Engenharia**” e “**Oferta Prioritária**”, respectivamente);
- (ii) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais (“**Oferta Não Institucional**”); e
- (iii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido neste item abaixo) (“**Oferta Institucional**”).

O público alvo da Oferta consiste em:

- (i) Acionistas da Direcional Engenharia, que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido no item 5.1 abaixo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Prioritária;
- (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, e que (a) realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (conforme definido no item 5.2 abaixo) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo**”) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“**Investidores de Varejo**” e “**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta de Varejo**”, respectivamente); e (b) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e clubes de investimento registrados na B3, em todos os casos, que sejam considerados investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, e que realizem pedidos de investimento em valor superior a R\$1.000.000,00 (“**Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private**”) e igual ou inferior a R\$10.000.000,00 (“**Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento Private**”) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional (“**Investidores do Segmento Private**” e, em conjunto com os Investidores de Varejo, os “**Investidores Não Institucionais**”), sendo que cada Investidor Não Institucional deverá realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a uma única Instituição Consorciada;
- (iii) demais investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3 (que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM), que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$10.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, que apresentem intenções específicas ou globais de investimento, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimento (“**Investidores Institucionais Locais**”); e Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “**Investidores Institucionais**”).



As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Ações no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento do Novo Mercado, por meio de:

- I. Oferta Prioritária, na qual será assegurada aos Acionistas da Direcional Engenharia prioridade na subscrição de até (a) 31.586.519 Ações, sem considerar a colocação das Ações Adicionais e as Ações Suplementares, ou (b) 37.903.822 Ações, considerando a colocação das Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido item 5.1 abaixo) e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item 5.1 abaixo;
- II. as Ações que não forem colocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à Oferta Não Institucional, na qual será assegurado o montante de, no mínimo, 10% (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) e, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) **(sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Direcional Engenharia que sejam considerados Investidores Não Institucionais)**, realizada pelas Instituições Consorciadas, compreendendo:
  - (a) uma oferta aos Investidores do Segmento *Private* que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (conforme definido no item 5.2.1 abaixo);
  - (b) uma oferta aos Investidores de Varejo, na qual terão prioridade de alocação os Investidores de Varejo que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) ("**Investidores de Varejo Lock-up**") sobre os Investidores de Varejo que não concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo ("**Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária**"); e
- III. as Ações que não forem colocadas na Oferta Prioritária e Oferta Não Institucional serão destinadas à Oferta Institucional, realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta e pelos Agentes de Colocação Internacional, e observados os procedimentos, termos e condições previstos no item 5.3 abaixo.

Os Coordenadores da Oferta e a Companhia, elaborarão um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações da Companhia e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelos Coordenadores da Oferta.



**Conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, sendo possível o cancelamento do pedido de registro da Oferta caso não haja investidores suficientes para subscrever a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.**

Caso não existam Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional e/ou intenções de investimento para a subscrição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional e ordens de investimento, conforme o caso, automaticamente cancelados, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da comunicação do cancelamento. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever a totalidade das Ações no âmbito da Oferta”, do Prospecto Preliminar.**

Após a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, nos endereços indicados no item 21 abaixo.

**As Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou a quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional, poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional ou ordens de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas.**

## **5.1 Oferta Prioritária**

A Oferta Prioritária será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos Acionistas da Direcional Engenharia, e tomará por base a posição de custódia na B3 ou na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pelos serviços de escrituração e custódia das ações ordinárias de emissão da Direcional Engenharia (“**Escriturador da Direcional Engenharia**”) (i) ao final do dia 24 de junho de 2020 (“**Primeira Data de Corte**”); e (ii) ao final do dia 23 de julho de 2020 (“**Segunda Data de Corte**”). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas da Direcional Engenharia na Primeira Data de Corte e o respectivo Limite de Subscrição Proporcional será proporcional à posição em custódia do Acionista da Direcional Engenharia verificada na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Direcional Engenharia atualmente emitidos e eventualmente mantidos em tesouraria.



Os acionistas controladores da Direcional Engenharia (“**Controladores da Direcional Engenharia**”), que possuem, na data deste Aviso aos Acionistas, e possuirão na Segunda Data de Corte, participação societária equivalente a 46% (quarenta e seis por cento) do capital social da Direcional Engenharia (“**Participação dos Controladores**”), renunciaram expressamente a sua prioridade na subscrição das Ações, no âmbito da Oferta Prioritária (“**Renúncia dos Controladores**”).

Tendo em vista a Renúncia dos Controladores, o montante de até (a) 31.586.519 Ações, sem considerar a colocação das Ações Adicionais e as Ações Suplementares, ou (b) 37.903.822 Ações, considerando a colocação das Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares, correspondentes a até 54% (cinquenta e quatro por cento) das Ações ofertadas (considerando a colocação das Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) (“**Ações da Oferta Prioritária**”), será distribuído e destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas da Direcional Engenharia (exceto os Controladores da Direcional Engenharia) que desejarem exercer a sua prioridade de subscrição. Dessa forma, as Ações da Oferta Prioritária correspondem a totalidade das Ações ofertadas (considerando a colocação das Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) a que fazem jus os Acionistas da Direcional Engenharia, observados os respectivos Limites de Subscrição Proporcional, quando excluída a Participação dos Controladores.

Os Acionistas da Direcional Engenharia que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta Prioritária deverão realizar solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Reserva da Oferta Prioritária**”) junto a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período compreendido entre 9 de julho de 2020, inclusive, e 24 de julho de 2020, inclusive (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária**”) e, caso sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 6 abaixo), durante o período compreendido entre o dia 9 de julho de 2020, inclusive, e 17 de julho de 2020, inclusive, data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas**”) e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Prioritária, os “**Períodos de Reserva da Oferta Prioritária**”), nas condições descritas neste item 5.1, manifestando a intenção de exercer seu direito de prioridade de acordo com o procedimento abaixo indicado.

Os Acionistas da Direcional Engenharia poderão ceder (nesse caso, “**Acionistas Cedentes**”), total ou parcialmente, as suas respectivas prioridades de subscrição no âmbito da Oferta Prioritária, bem como os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária por eles já executados para terceiros que sejam Acionistas da Direcional Engenharia (“**Cessionários**”) desde que: (i) o(s) Acionista(s) Cedente(s) e o(s) Cessionário(s) celebrem termo de cessão da prioridade de subscrição, conforme modelo anexo ao Prospecto Preliminar (“**Termo de Cessão da Prioridade**”) e disponibilizado no site <http://www.riva9.com.br/ri>; e (ii) exclusivamente no dia 9 de julho de 2020, até as 16h00, uma via do Termo de Cessão da Prioridade devidamente firmado, com firma reconhecida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópia dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação, seja entregue ao Coordenador Líder, através do e-mail: [ol-CessaodeDireitos@btgpactual.com](mailto:ol-CessaodeDireitos@btgpactual.com). De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos direitos decorrentes da Oferta Prioritária, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas da Direcional Engenharia cedentes na Segunda de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos direitos decorrentes da Oferta Prioritária na data especificada no item (ii) acima, qual seja, 9 de julho de 2020, até as 16h00, os respectivos Termos de Cessão da Prioridade serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos direitos de subscrição ou dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária nos termos acima, passam a aplicar-se aos Cessionários as disposições aplicáveis aos Acionistas da Direcional Engenharia no âmbito da Oferta Prioritária.



Será assegurado a cada um dos Acionistas da Direcional Engenharia (exceto os Controladores da Direcional Engenharia) que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária ou o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas o direito de subscrição de Ações da Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista da Direcional Engenharia (e do Acionista Cedente, no caso do Cessionário) no total de ações do capital social total da Direcional Engenharia na Segunda Data de Corte aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de ações, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Direcional Engenharia eventualmente mantidas em tesouraria e sem considerar a Participação dos Controladores, em razão da Renúncia dos Controladores (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso esta relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Cada Acionista da Direcional Engenharia terá direito de subscrever (i) no mínimo, 0,390836 Ação da Oferta Prioritária (sem considerar a colocação das Ações Adicionais e as Ações Suplementares) para cada ação ordinária de emissão da Direcional Engenharia por ele (e pelo Acionista Cedente, no caso do Cessionário) detida ao final da Segunda Data de Corte; e (ii) no máximo, 0,469004 Ação da Oferta Prioritária (considerando a colocação das Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) para cada ação ordinária de emissão da Direcional Engenharia por ele (e pelo Acionista Cedente, no caso do Cessionário) detida ao final da Segunda Data de Corte. Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

Os Acionistas da Direcional Engenharia que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária o valor de seu investimento nas Ações, sujeito ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, não havendo quantidade mínima de investimento para a Oferta Prioritária.

As Ações da Oferta Prioritária que não forem alocadas na Oferta Prioritária serão destinadas à colocação junto aos Investidores Não Institucionais, respeitando-se o limite de alocação de Ações para a Oferta Não Institucional. No caso de tais Ações não serem objeto de subscrição por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, estas Ações serão destinadas à Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária serão efetuados por Acionistas da Direcional Engenharia de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (b) e (f) deste item 5.1 e no item 9 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, de acordo com as seguintes condições:

- (a) observados o Limite de Subscrição Proporcional e os procedimentos de alocação da Oferta Prioritária, cada um dos Acionistas da Direcional Engenharia interessados em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária no Período de Reserva da Oferta Prioritária ou no Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas. O Acionista da Direcional Engenharia poderá estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, como condição de sua eficácia, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. Caso o Acionista da Direcional Engenharia estipule um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva da Oferta



Prioritária e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, sendo que as Ações objeto do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária serão realocadas para a própria Oferta Prioritária. **Recomenda-se aos Acionistas da Direcional Engenharia interessados na realização de Pedido de Reserva da Oferta Prioritária que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações” do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;**

- (b) **os Acionistas da Direcional Engenharia deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, a sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações junto a Acionistas da Direcional Engenharia que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Direcional Engenharia que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, com exceção daqueles realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas;
- (c) será assegurado a cada um dos Acionistas da Direcional Engenharia que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional;
- (d) após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que remanescerem serão destinadas à Oferta Não Institucional e alocadas de acordo com o procedimento descrito no item 5.2 abaixo;



- (e) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária subscritas e o respectivo valor do investimento dos Acionistas da Direcional Engenharia serão informados ao Acionista da Direcional Engenharia até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (f) abaixo limitado ao valor indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, calculado mediante a divisão do valor do investimento pretendido indicado no Pedido de Reserva da Oferta Prioritária pelo Preço por Ação;
- (f) os Acionistas da Direcional Engenharia deverão efetuar o pagamento à vista do valor indicado na alínea (e) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis até as 10h00 da Data de Liquidação (conforme definida no item 11 abaixo). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto ao qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado irá garantir a integralização por parte do Acionista da Direcional Engenharia e o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; e
- (g) até as 16h00 da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto a qual o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária tenha sido realizado, entregará a cada Acionista da Direcional Engenharia o número de Ações da Oferta Prioritária correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (b) e (f) acima e no item 9 abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao número inteiro de Ações da Oferta Prioritária, desprezando-se eventuais frações de Ações.

**Para as hipóteses de suspensão, modificação, revogação ou cancelamento da Oferta, ver item 9 abaixo.**

**Os Acionistas da Direcional Engenharia que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

Os Acionistas da Direcional Engenharia deverão realizar a integralização das Ações da Oferta Prioritária mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Acionistas da Direcional Engenharia que desejarem subscrever Ações em quantidade superior aos seus respectivos Limites de Subscrição Proporcional poderão: (i) participar da Oferta Não Institucional, se forem Investidores Não Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Não Institucional descritas no item 5.2 abaixo e que realizem o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional junto a mesma Instituição Participante da Oferta pela qual realizou o Pedido de Reserva da Oferta Prioritária; ou (ii) participar da Oferta Institucional, se forem Investidores Institucionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional descritas no item 5.3 abaixo.



Os Acionistas da Direcional Engenharia interessados em subscrever Ações da Oferta Prioritária e cujas ações ordinárias de emissão da Direcional Engenharia estejam custodiadas no Escriturador da Direcional Engenharia ou na B3, conforme o caso, deverão certificar-se de que seus respectivos cadastros estejam atualizados, devendo, ainda, observar os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos.

**A Oferta Prioritária não será realizada, conduzida e/ou estendida a Acionista da Direcional Engenharia cuja participação viole as leis de jurisdição em que determinado Acionista da Direcional Engenharia seja residente e/ou domiciliado. Caberá exclusivamente ao Acionista da Direcional Engenharia analisar, verificar e decidir sobre sua adequação para participar na Oferta Prioritária, ficando as Instituições Participante da Oferta isentas de qualquer responsabilidade decorrente da participação de Acionista da Direcional Engenharia residente ou domiciliado em jurisdição na qual a Oferta Prioritária seja considerada ilegal ou exija registro ou qualificação com base em qualquer lei que não seja brasileira.**

## **5.2 Oferta Não Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, a Oferta Não Institucional será realizada exclusivamente (i) junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações no âmbito da Oferta Não Institucional celebrado, em caráter irrevogável e irretratável, junto a uma única Instituição Consorciada (“**Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional**”), durante o período compreendido entre 9 de julho de 2020 (inclusive) e 24 de julho de 2020 (inclusive) (“**Período de Reserva da Oferta Não Institucional**”); e (ii) junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional durante o período compreendido entre 9 de julho de 2020 (inclusive) e 17 de julho de 2020 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas**” e, em conjunto com o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, “**Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional**”), sendo que aqueles que realizarem seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas não terão seus Pedidos de Reserva cancelados, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 10% (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) e, a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional para Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional (**sendo computadas, no cálculo dos percentuais acima, as Ações objeto de Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Direcional Engenharia que sejam considerados Investidores Não Institucionais**), conforme o caso e aplicável, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item:



- I. o montante de, no máximo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta do Segmento Private para Investidores do Segmento Private que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta do Segmento Private (“**Oferta do Segmento Private**”);
- II. o montante de, no máximo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo, sendo que:
  - (a) o montante de, no mínimo, 5%, caso haja demanda, e de, no máximo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para Investidores de Varejo *Lock-up* que realizarem seus investimentos de forma direta e que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, com o *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme definido abaixo), sendo certo que caso haja demanda (i) de até 5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, já considerada a alocação do montante das Ações referentes à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária nos termos do item (b)(i) abaixo (“**Oferta de Varejo Lock-up**”); e
  - (b) o montante de, no mínimo, 5%, caso haja demanda, e de, no máximo, 10% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta de Varejo para os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sendo certo que caso haja demanda (i) de até 5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tais pedidos serão atendidos; e (ii) superior a 5% do total das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), a alocação, observado o limite estabelecido no item (i) acima, será definida a exclusivo critério e discricionariedade da Companhia e dos Coordenadores da Oferta (“**Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**” e, em conjunto com Oferta de Varejo *Lock-up*, a “**Oferta de Varejo**”).

As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores Não Institucionais interessados deverão realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens abaixo, durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo, o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*.



Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções de “Fatores de Risco”; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição; e (iv) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

### **5.2.1 Oferta do Segmento Private**

Os Investidores do Segmento *Private* que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta do Segmento Private poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta do Segmento Private.

**Os Investidores do Segmento Private que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta do Segmento Private.* Os Investidores do Segmento *Private* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores do Segmento *Private* interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (e), (f), (g) e (i), observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) o Investidor do Segmento *Private* que tenha interesse em participar diretamente da Oferta do Segmento *Private* e participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, deverá, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que está de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, sob pena de ser considerado um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participar do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*;



- (c) os Investidores do Segmento *Private* que realizarem Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor do Segmento *Private*, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (d) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores do Segmento *Private* interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private* e o Valor Máximo do Pedido de Reserva na Oferta do Segmento *Private*;
- (e) os Investidores do Segmento *Private* deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada;
- (f) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private* que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (g) caso o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores do Segmento *Private*: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private*, não haverá Rateio da Oferta do Segmento *Private* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores do Segmento *Private* e as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo *Lock-up*; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta do Segmento Private**”). Caso haja Rateio da Oferta do Segmento *Private*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;



- (h) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor do Segmento *Private* pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta do Segmento *Private*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (i) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor do Segmento *Private*;
- (j) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor do Segmento *Private* que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (i) acima.

*Lock-up da Oferta do Segmento Private.* Os Investidores do Segmento *Private* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, e subscreverem Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, não poderão, pelo prazo de 60 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia, ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a participação no *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private*, cada Investidor do Segmento *Private*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 60 dias corridos de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* (“*Lock-up da Oferta do Segmento Private*”).

**Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores do Segmento *Private* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de *Lock-up* da Oferta do Segmento *Private* aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta do Segmento *Private* serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informação, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento *Private*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.**



### 5.2.2 Oferta de Varejo Lock-up

Os Investidores de Varejo que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, em caráter irrevogável e irretratável, com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

**Os Investidores de Varejo *Lock-up* que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta de Varejo Lock-up.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (c), (d), (f), (g), (h) e (j) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (b) os Investidores de Varejo *Lock-up* que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, e decidirem por participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo, deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados um Investidor de Varejo Sem Alocação Prioritária e não participarem do *Lock-up* da Oferta de Varejo;
- (c) os Investidores de Varejo que tenham interesse em participar diretamente da Oferta de Varejo, mas não possuem interesse em participar do *Lock-up* da Oferta de Varejo (conforme abaixo definido), deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que desejam ser Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, sob pena de não participar da Oferta de Varejo;
- (d) os Investidores de Varejo que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo *Lock-up* poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor de Varejo, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (e) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição



Consoiciada para a realizaçãõ do Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional ou, se for o caso, para a realizaçãõ do cadastro na Instituiçãõ Consoiciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituiçãõ Consoiciada;

- (f) os Investidores de Varejo *Lock-up* deverãõ realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Nãõ Institucional nos Período de Reserva da Oferta Nãõ Institucional, sendo que os Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas deverãõ, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional a sua condiçãõ de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional ser cancelado pela Instituiçãõ Consoiciada, observado o Valor Míniõo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máxiõo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (g) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será vedada a colocaçãõ de Ações aos Investidores de Varejo *Lock-up* que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Nãõ Institucional que tenham sido realizados no Período de Reserva da Oferta Nãõ Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (h) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up* objeto dos Pedidos de Reserva da Oferta Nãõ Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up* (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, nãõ haverã Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up* (conforme abaixo definido), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Nãõ Institucional realizados por Investidores de Varejo *Lock-up*, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores de Varejo Sem Alocaçãõ Prioritãria; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“**Rateio da Oferta de Varejo Lock-up**”). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneraçãõ, juros ou correçãõ monetãria, sem reembolso e com deduçãõ, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidaçãõ;
- (i) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilizaçãõ do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor de Varejo pela Instituiçãõ Consoiciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônica, ou, na sua ausênciã, por fac-símile, telefone ou correspondênciã, a Data de Liquidaçãõ, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrênciã do Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional;
- (j) até as 10h00 da Data de Liquidaçãõ, cada Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional deverã efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (i) acima à Instituiçãõ Consoiciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional sob pena de, em nãõ o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automãtico, a Instituiçãõ Consoiciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Nãõ Institucional deverã garantir a liquidaçãõ por parte do respectivo Investidor de Varejo; e



- (k) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor de Varejo que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (j) acima.

*Lock-up da Oferta de Varejo.* Os Investidores de Varejo *Lock-up* que indicarem no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional que estão de acordo com o *Lock-up* da Oferta de Varejo, e subscreverem Ações destinadas à Oferta de Varejo *Lock-up*, participando, assim, do *Lock-up* da Oferta de Varejo, não poderão, pelo prazo de 45 dias corridos contados da data de disponibilização do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações. Dessa forma, como condição para a sua alocação prioritária, cada Investidor de Varejo *Lock-up*, ao realizar seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do prazo de 45 dias corridos de *Lock-up* da Oferta de Varejo (“**Lock-up da Oferta de Varejo**”).

**Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores de Varejo *Lock-up* por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de restrição a ele aplicável e tendo em vista a impossibilidade das Ações destinadas à Oferta de Varejo serem transferidas, emprestadas, oneradas, dadas em garantia ou permutadas, de forma direta ou indireta, tais restrições poderão causar-lhes perdas. Para mais informação, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Os Investidores da Oferta de Varejo *Lock-up* e os Investidores do Segmento *Private*, diante da impossibilidade de transferir, emprestar, onerar, dar em garantia ou permutar, de forma direta ou indireta, a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia de sua titularidade após a liquidação da Oferta, poderão incorrer em perdas em determinadas situações”, do Prospecto Preliminar.**

### **5.2.3 Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária**

Os Investidores de Varejo que desejarem subscrever Ações no âmbito da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão utilizar seus investimentos diretamente, mediante preenchimento de Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, observados o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo e o Valor Máximo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo.

**Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**

*Procedimento da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária.* Os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, o procedimento abaixo:

- (a) durante os Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, cada um dos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados em participar da Oferta deverá realizar Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional com uma única Instituição Consorciada, irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos incisos (b), (d), (e), (f) e (h) abaixo, observadas as condições do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;



- (b) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que decidirem participar diretamente da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária poderão estipular, no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado;
- (c) as Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária interessados na realização de Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que: (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional; e (c) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;
- (d) os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária deverão realizar seus Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional nos Períodos de Reserva da Oferta Não Institucional, sendo que os Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela Instituição Consorciada, observado o Valor Mínimo de Pedido de Investimento na Oferta de Varejo;
- (e) caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e Ações Suplementares), será vedada a colocação de Ações aos Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, exceto os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenham sido realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária que sejam Investidores de Varejo no Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas;
- (f) caso o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária: (a) seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, não haverá rateio, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional realizados por Investidores de Varejo Sem Alocação Prioritária, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (b) exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (**“Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária”**). Caso haja Rateio da Oferta de Varejo *Lock-up*, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação;



- (g) até as 16h00 do primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por fac-símile, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional;
- (h) até as 10h00 da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na alínea (h) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária;
- (i) na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional entregará, por meio da B3, as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Varejo Sem Alocação Prioritária que tenha realizado Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação da Oferta, desde que tenha efetuado o pagamento previsto na alínea (h) acima.

### **5.3 Oferta Institucional**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, as Ações remanescentes que não forem colocadas na Oferta Prioritária e/ou na Oferta Não Institucional, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o número de Ações objeto de ordens de investimento recebidas de Investidores Institucionais, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, incluindo as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.



Até as 16:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre a quantidade de Ações que cada um deverá subscrever e o Preço por Ação. A entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a integralização à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. A subscrição das Ações será formalizada, nos termos do parágrafo 1º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensado a assinatura de boletim de subscrição. Os Investidores Estrangeiros deverão realizar a subscrição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

## 6 PREÇO POR AÇÃO

No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por Ação estará situado entre R\$15,00 e R\$19,00 (“**Faixa Indicativa**”), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa (“**Preço por Ação**”). **Nos termos do artigo 4º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE, na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada nos itens 5.1(a), 5.2(a) e 9 abaixo, exceto no caso de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa (conforme abaixo definido), hipótese em que o Acionista da Direcional Engenharia e o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva da Oferta Prioritária e do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, respectivamente, conforme descrito no item 9 abaixo.**

O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”) e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. **Os Acionistas da Direcional Engenharia e os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Prioritária e à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.**



Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das Ações ofertadas na Oferta Institucional (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações a Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária realizados por Acionistas da Direcional Engenharia que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva da Oferta Institucional realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, realizados durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas e o Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas, respectivamente, não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

Para os fins da Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros ou transações de *total return swap*, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A eventual contratação e realização de operações de *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia”, do Prospecto Preliminar.**



**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas da Direcional Engenharia. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário, especialmente se considerada a colocação prioritária das Ações aos Acionistas da Direcional Engenharia, no âmbito da Oferta Prioritária” do Prospecto Preliminar.**

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, será vedada a subscrição das Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecedem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares de ações ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado das ações de emissão da Companhia, conforme definida em norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

## **7 ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES**

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (“**Corretora**”), poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações bursáteis de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“**Contrato de Estabilização**”), o qual foi previamente submetido à análise e aprovação da B3 e da CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.



Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações ordinárias de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

A partir da divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Estabilização estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, nos endereços indicados no item 21 abaixo.

## **8 CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES**

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes:

- direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponde a um voto;
- observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao recebimento de dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de assembleia geral ou pelo conselho de administração, conforme aplicável;
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos eventuais acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado aos eventuais acionistas controladores (*tag along*);
- direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos eventuais acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, conforme aplicável, por, no mínimo, obrigatoriamente, seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou eventuais acionistas controladores;
- no caso de liquidação da Companhia, os acionistas terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações;



- direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações;
- direito integral ao recebimento de dividendos e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias de emissão da Companhia que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do Anúncio de Início; e
- todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “18. Valores Mobiliários” do Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“**Formulário de Referência**”).

## **9 SUSPENSÃO, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA**

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista da Direcional Engenharia ou pelo Investidor Não Institucional, ou as suas decisões de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do Ofício-Circular CVM/SRE (“**Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa**”), poderão os Acionistas da Direcional Engenharia e Investidores Não Institucionais, sem quaisquer ônus, desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, nos termos descritos abaixo.

A revogação, suspensão, cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio disponibilizado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, bem como desta nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“**Anúncio de Retificação**”).

Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, nos termos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400 ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição



Participante da Oferta deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Acionista da Direcional Engenharia ou ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, junto a tal Instituição Participante da Oferta a respeito da modificação efetuada.

Nas hipóteses descritas acima neste item 9, o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional poderá desistir dos respectivos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação, ou à data de recebimento, pelo Acionista da Direcional Engenharia ou pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Participante da Oferta acerca da suspensão ou modificação da Oferta, conforme aplicável. **Caso o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, nos termos deste item, tais Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, serão considerados válidos e o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento.**

Caso o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso, nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso.

Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) rescisão do Contrato de Distribuição; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou os Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária e/ou dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de divulgação de comunicado ao mercado, aos Acionistas da Direcional Engenharia e aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva da Oferta Prioritária ou Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, conforme o caso. Caso o Acionista da Direcional Engenharia ou o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero, no prazo máximo de 3 dias úteis contados do recebimento da comunicação, pelo investidor acerca de quaisquer dos eventos acima citados.



## 10 PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 29 de julho de 2020, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400; ou (ii) até a data de divulgação do “Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro (“**Prazo de Distribuição**”).

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 25 de janeiro de 2021, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

## 11 LIQUIDAÇÃO

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado a partir da data da divulgação do Anúncio de Início (“**Data de Liquidação**”), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. A liquidação física e financeira das Ações Suplementares, caso haja o exercício da Opção de Ações Suplementares, ocorrerá dentro do prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do exercício da Opção de Ações Suplementares (“**Data de Liquidação das Ações Suplementares**”).

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, conforme o caso, serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e na Instrução CVM 560, ou na Lei 4.131.

## 12 INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de integralizar as Ações (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas, porém não integralizadas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que forem concedidos os registros da Oferta pela CVM, assinados e cumpridas as condições suspensivas dispostas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado o Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas por investidores não sejam totalmente integralizadas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição, subscreverá e integralizará na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos



Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, multiplicado pelo Preço por Ação, e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas e integralizadas ou adquiridas e liquidadas por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição, de tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 7 acima não estarão sujeitas a tais limites.

**Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida em que o regime de distribuição da Oferta é o de garantia firme de liquidação e que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em subscrever/adquirir a totalidade das Ações”, do Prospecto Preliminar.**

### 13 VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas nos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição, na carta convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis: (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional que tenha recebido e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, e ainda, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre movimentação financeira sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, caso venham a ser criados, e se a alíquota for superior a zero; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição



intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento, Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária, Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional e/ou boletins de subscrição cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

#### **14 NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA B3**

A Companhia e a B3 celebrarão oportunamente o Contrato de Participação no Novo Mercado, data na qual referido contrato entrará em vigor, aderindo ao Novo Mercado, disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, observado que o referido contrato entrará em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início.

A partir do dia útil seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, as ações ordinárias de emissão da Companhia são negociadas no segmento de listagem do Novo Mercado da B3, sob o código “RIVA3”.

As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência. Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na B3, consulte uma instituição autorizada a operar na B3.

**Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

#### **15 RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)**

A Companhia e seus administradores obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, a não efetuar quaisquer das seguintes operações, sem o prévio consentimento dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional: (i) ofertar, solicitar ofertas de venda, vender, contratar a venda, emprestar, constituir gravame, outorgar qualquer opção, direito ou valor mobiliário para adquirir, ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, (qualquer dessas ações, uma “**Transferência**”), ou registrar ou dar causa a qualquer arquivamento relacionado a uma declaração de registro (ou equivalente) nos termos do *Securities Act* ou das leis ou regulamentos do Brasil, em todos os casos, com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer valores mobiliários conversíveis, exercíveis ou permutáveis por ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”) ou que representem o direito de receber quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia ou qualquer participação no capital social da Companhia (incluindo, mas não se limitando, quaisquer ações ordinárias relativas ao capital social da Companhia ou outros valores mobiliários que possam ser atribuídos de titularidade direta ou beneficiária pela Companhia e os Administradores, nos termos e de acordo com as regras e regulamentação da U.S. *Securities and Exchange Commission* ou do Brasil, bem como valores mobiliários que possam ser emitidos mediante o exercício de uma opção ou certificado relativo às ações ordinárias de emissão da



Companhia); (ii) celebrar qualquer contrato de swap ou qualquer outra forma de acordo por meio do qual seja transferido, no todo ou em parte, qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada mediante entrega de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) exigir ou exercer qualquer direito relacionado ao registro de quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia (incluindo as Ações), ou qualquer valor mobiliário conversível em, permutável por, ou que represente o direito de receber ações ordinárias de emissão da Companhia; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (iii) acima.

As restrições previstas acima são expressamente acordadas para evitar que a Companhia e os Administradores se envolvam em qualquer transação de hedge ou outra transação que tenha como objetivo ou que seja razoavelmente esperado que leve ou resulte na emissão de novas ações ordinárias de emissão da Companhia ou de parcela do capital social da Companhia, ou qualquer outro valor mobiliário descrito no parágrafo acima, ou a venda ou a disposição de ações ordinárias de emissão da Companhia ou de parcela do capital social da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários, mesmo que tais valores mobiliários venham a ser emitidos ou dispostos por alguém que não a Companhia e os Administradores. A proibição com relação à realização de hedge ou outras transações pode incluir, sem limitação, qualquer venda a descoberto ou qualquer aquisição, venda ou outorga de qualquer direito (incluindo, sem limitação, qualquer opção de compra ou de venda) com relação a quaisquer das ações ordinárias de emissão da Companhia ou parcela do capital social da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários, ou com relação a qualquer valor mobiliário que inclua, se relacione ou venha a derivar de qualquer parte significativa do valor das ações ordinárias emitidas pela Companhia ou parcela do capital social da Companhia, ou quaisquer outros valores mobiliários.

As vedações listadas acima não se aplicarão nas hipóteses de Transferência de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* realizadas (i) no âmbito de transações realizadas no mercado aberto após a conclusão da Oferta, desde que nenhum registro no Brasil ou em qualquer outro lugar seja necessário ou seja feito voluntariamente em conexão com vendas subsequentes de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* adquiridos nessas transações de mercado aberto; (ii) doações de boa-fé ou em razão de testamento, desde que, antes de tal Transferência, o respectivo receptor comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *Lock-up*; (iii) transferência a sócios, da Companhia, desde que, antes de tal Transferência, o respectivo receptor comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *Lock-up*, (iv) transferências a membros da família direta, a acionistas da Companhia e a afiliadas da Companhia, desde que, antes de tal Transferência, o respectivo receptor comprometa-se por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *Lock-up*; (v) transferências a um *trust* em benefício, direto ou indireto, do próprio signatário do instrumento de *Lock-up* e/ou de familiares imediatos do mesmo e/ou para sócios, membros ou acionistas do signatário do instrumento de *Lock-up*, bem como para as afiliadas da Companhia, nos termos do Contrato de Distribuição Internacional, desde que, antes de tal **transferência**, se comprometam por escrito a respeitar o prazo remanescente do período de *Lock-up*; (vi) transferência para qualquer entidade de caridade ou organização ou *trust* sem fins lucrativos; (vii) com o consentimento prévio e por escrito dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional; (viii) emissão, transferência ou concessão de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* pela Companhia no âmbito de plano de opções de ações; (ix) venda de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* com relação a qualquer exercício de opções de ações nos termos de um plano de opção de compra de ações já devidamente aprovado e em efeito até a data de divulgação do Anúncio de Início; e (x) empréstimo de ações para viabilizar a atividade de estabilização da Oferta, conforme previsto no item 7 acima, sendo certo, ainda, que qualquer transferência, disposição ou distribuição com relação ao item (vi) não venha a envolver a disposição por valor.



A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia. **Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A venda, ou a percepção de potencial venda, de quantidades significativas das ações ordinárias de emissão da Companhia após a conclusão da Oferta e o período de *Lock-up*, poderá afetar negativamente o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário ou a percepção dos investidores sobre a Companhia”, do Prospecto Preliminar.**

## **16 INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.



## 17 CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da data de protocolo do pedido de registro da Oferta junto à CVM:

#	Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1	Fato Relevante da Direcional Protocolo de pedido de registro da Oferta junto à CVM	4 de março de 2020
2	Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Primeira Data de Corte	24 de junho de 2020
3	Nova disponibilização do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas)	2 de julho de 2020
4	Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária Início do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional Início do Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas Data da cessão da prioridade	9 de julho de 2020
5	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária para Pessoas Vinculadas Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional para Pessoas Vinculadas	17 de julho de 2020
6	Segunda Data de Corte	23 de julho de 2020
7	Encerramento do Período de Reserva da Oferta Prioritária Encerramento do Período de Reserva da Oferta Não Institucional	24 de julho de 2020
8	Encerramento das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> ) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pela Companhia Assinatura do Contrato de Distribuição, do Contrato de Distribuição Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta	28 de julho de 2020
9	Concessão do registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	29 de julho de 2020
10	Início de negociação das Ações na B3 (Novo Mercado)	30 de julho de 2020
11	Data de Liquidação	31 de julho de 2020
12	Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	31 de agosto de 2020
13	Data limite para a liquidação das Ações Suplementares	2 de setembro de 2020
14	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo	12 de setembro de 2020
15	Data de Encerramento do <i>Lock-up</i> da Oferta do Segmento <i>Private</i>	27 de setembro de 2020
16	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	25 de janeiro de 2021

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



Será admitido o recebimento de reservas a partir desta nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), para subscrição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do Prazo de Distribuição.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de anúncio divulgado nas páginas da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, constantes do item 20 abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início.

Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações, nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Preliminar. Para informações sobre os prazos, condições e preço de revenda no caso de alienação das Ações integralizadas pelos Coordenadores da Oferta, em decorrência do exercício da Garantia Firme de Liquidação, nos termos descritos no Contrato de Distribuição, veja item 12 deste Aviso ao Mercado e seção “Informações sobre a Oferta - Regime de Distribuição das Ações” do Prospecto Preliminar.

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no Brasil e no exterior, no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for disponibilizado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

## **18 FORMADOR DE MERCADO**

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado.

## **19 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA**

Segundo o Estatuto Social da Companhia, a Companhia tem por objeto social (i) a incorporação, construção e comercialização de bens imóveis próprios ou de terceiros, (ii) a administração de bens próprios, (iii) a prestação de serviços de engenharia pertinentes às atribuições dos responsáveis técnicos, (iv) a locação e administração de bens móveis, (v) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, (vi) a prestação de serviços de assessoria e consultoria imobiliária para sociedades terceiras, bem como em contratos de financiamento bancários e afins e (vii) a compra e venda de insumos e materiais para a construção civil.

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência, que estão disponíveis nos locais indicados no item 21 abaixo.



## 20 DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, BEM COMO ESTA NOVA DISPONIBILIZAÇÃO (COM O LOGOTIPO DAS INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS), O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA B3 INDICADOS ABAIXO:

### **COMPANHIA**

<http://www.riva9.com.br/ri> (neste website, clicar no link específico do documento da Oferta que deseja consultar)

### **COORDENADORES DA OFERTA**

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A. ”, clicar no link específico do documento que deseja consultar).

#### **Banco Bradesco BBI S.A.**

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website, identificar “IPO Riva 9” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”).

#### **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).

#### **Caixa Econômica Federal**

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.”, e depois clicar nos links disponíveis dos avisos e anúncios da Oferta.

#### **Banco Itaú BBA S.A.**

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website, clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”.

#### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

<https://www.santander.com.br> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Riva 9” e clicar no título do documento correspondente).



## INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

### Comissão de Valores Mobiliários

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar “Companhias” na página inicial, acessar “Informações Periódicas e Eventuais sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

### B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

[http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (neste *website*, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, depois clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta) e, para informações adicionais relacionadas à Companhia: [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm); na nova página, digitar “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e selecionar “Informações Relevantes”; posteriormente clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, *link* no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

## 21 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva das Ações poderão ser obtidas junto aos Coordenadores da Oferta, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Acionistas da Direcional Engenharia e Investidores Não Institucionais também junto às Instituições Consorciadas.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, em especial as seções “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações”, constantes do Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter acesso ao Prospecto Preliminar, ao Formulário de Referência ou informações adicionais sobre a Oferta deverão acessar as seguintes páginas da rede mundial de computadores da Companhia, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e/ou da B3:

## COMPANHIA

### Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.

Rua dos Otoni, nº 177

CEP 30150-270, Belo Horizonte - MG

At.: Paulo Henrique Martins de Sousa

Tel.: (31) 3431-5509

<http://www.riva9.com.br/ri> (neste website, clicar no link específico do Prospecto Preliminar.)



## COORDENADORES DA OFERTA

### **Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: (11) 3383-2000

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois em “2020” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”).

### **Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Juscelino Kubitschek, 1.309, 10º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP.

At.: Glenn Mallet

Tel.: (11) 2169-4672

Fax: (11) 3847-9856

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste *website*, identificar “IPO Riva 9” e, posteriormente, escolher o link “Prospecto Preliminar”)

### **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 75, 30º andar,

CEP 04551-010, São Paulo, SP

At.: Sr. Vitor Saraiva

Telefone: +55 (11) 3871-4277

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Distribuição Pública Primária de Ações Ordinárias de Emissão da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

### **Caixa Econômica Federal**

Avenida Paulista, nº 2.300, 12º andar

CEP 01310-300, São Paulo, SP

At.: Sr. João Paulo Vargas da Silveira

Tel.: +55 (11) 3236-8232

<http://www.caixa.gov.br/ofertaspublicasemandamento>, no item “Oferta Pública de Ações Ordinárias da Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.”, clicar em “Prospecto Preliminar”.

### **Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Renata G. Dominguez

Tel.: +55 (11) 3708-8876

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e, posteriormente, clicar em “2020” e, em seguida, em “Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)”, por fim em “Prospecto Preliminar”)



### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, 24º andar

CEP 04543-011, São Paulo, SP

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa

Tel.: +55 (11) 3553-3489

<https://www.santander.com.br/prospectos/> (neste website, acessar o link “Ofertas em andamento”, posteriormente identificar “IPO Riva 9” e clicar no título do documento correspondente).

### **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**

O Aviso ao Mercado foi intencionalmente divulgado sem a indicação das Instituições Consorciadas e está sendo novamente divulgado nesta data, com a indicação das Instituições Consorciadas que aderiram à Oferta. A partir de tal data, informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

O Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) – neste *website* acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente); e (ii) **B3** ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br) – neste website, acessar “Empresas Listadas”; na nova página, digitar “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e clicar em “Buscar”; em seguida, clicar em “Riva 9 Empreendimentos Imobiliários S.A.” e selecionar “Informações Relevantes”; posteriormente clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, em seguida, clicar em *download* do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência. Para mais informações, veja seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Companhia ou os Coordenadores da Oferta poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.**



A subscrição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomenda fortemente que os Acionistas da Direcional Engenharia e os Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária ou nos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções que tratam sobre os riscos aos quais a Companhia está exposta.

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES”, DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À COMPANHIA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS AÇÕES.**

A Oferta é inadequada aos investidores que não se enquadrem nas definições de Acionista da Direcional Engenharia, Investidor Não Institucional ou de Investidor Institucional. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e dos riscos inerentes ao investimento em ações, bem como aos riscos associados aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao seu perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, uma vez que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 4 de março de 2020.

“O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.”



Belo Horizonte, 2 de julho de 2020

### Coordenadores da Oferta



### Instituições Consorciadas

